

A RESOLUÇÃO CNS Nº 510/16 E DISTINÇÃO ENTRE A OBTENÇÃO E O REGISTRO DO CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO NAS CHS

Pedro Bruno Silva Lemos¹
 Francisco Euguenys Medeiros Da Silva²
 Francisco William Coelho Bezerra³
 Patrício Trajano Rocha⁴
 Maria Do Socorro Maia Silva⁵

RESUMO

O presente trabalho discorreu, de forma geral, acerca da distinção entre a obtenção e o registro do consentimento livre e esclarecido estabelecida pela Resolução CNS nº 510/16 para as pesquisas em Ciências Humanas e Sociais (CHS) nas quais os procedimentos metodológicos envolvam, direta ou indiretamente, a participação de seres humanos ou a utilização de informações que possibilitem a identificação dos indivíduos. Em termos metodológicos, este trabalho foi classificado como uma pesquisa bibliográfico documental pautada em uma abordagem de cunho qualitativo. A pesquisa bibliográfica foi direcionada para análise de artigos científicos sobre os aspectos éticos das pesquisas com seres humanos nas CHS e a pesquisa documental foi realizada, especificamente, em resoluções que normatizam e orientam o funcionamento, bem como o processo de apreciação ética realizado pelo Sistema CEP/CONEP. A análise evidenciou que as resoluções que orientam o funcionamento do sistema brasileiro de apreciação ética exigem que a realização de pesquisas envolvendo seres humanos, independentemente da área de conhecimento, seja precedida pela formalização escrita do consentimento livre e esclarecido dos participantes por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Entretanto, a distinção entre o processo de obtenção e o registro do consentimento livre esclarecido regulamentada pela Resolução CNS nº 510/16 fundamentou-se nas especificidades metodológicas e éticas das pesquisas nas Ciências Humanas e Sociais. Concluiu-se que a citada distinção permite a flexibilização da aplicação do Termo de Consentimento Livre Esclarecido nas pesquisas em Ciências Humanas e Sociais (CHS) que envolvam seres humanos e, conseqüentemente, a adequação do processo de consentimento livre e esclarecido às características específicas de grupo de participantes (GUERRIERO, 2016).

Palavras-chave: Resolução CNS nº 510/16 Consentimento Livre Esclarecido Termo de Consentimento Livre Esclarecido .

UNILAB, PROPPG, TAE, pedrolemos@unilab.edu.br¹

Instituto Federal do Ceará, IFCE - Campus Fortaleza, Discente, euguenys@gmail.com²

UNILAB, Procuradoria Jurídica, TAE, williamcb@unilab.edu.br³

UNILAB, PROPPG, TAE, patricio@unilab.edu.br⁴

UNILAB, PROPPG, TAE, smaia@unilab.edu.br⁵